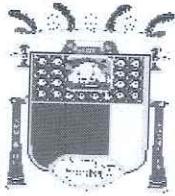


ESTADO DO ESPIRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ANCHIETA

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRECÁRIA DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS
PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE MICROMOBILIDADE
URBANA – PATINETES ELÉTRICOS E BICICLETAS ELÉTRICAS**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
DE ESPAÇOS PÚBLICOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ANCHIETA E A
EMPRESA JETSHR LTDA.

Pelo presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRECÁRIA DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS** e na melhor forma de direito, de um lado como **AUTORIZADORA**, o **MUNICÍPIO DE ANCHIETA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 27.142.694/0001-58**, com sede à Rod. Edival José Petri, km 21,5, nº 1620, Vila Residencial Samarco, Anchieta/ES – Cep: 29.230-000, neste ato representada pelo **Exmo. Prefeito, Sr. LEONARDO ANTONIO ABRANTES**, e por outro lado, como **AUTORIZADA**, a empresa **JETSHR LTDA, 52.174.380/0001-20**, inscrita no **CNPJ sob o nº 54.012.434/0001-30**, com sede na **Rua Holdercim, 1000, Galpão III, Lote 19A, Setor II, Terreo, Sala 04 B BOX 04, CIVIT II, SERRA - ES, CEP: 29.168-066**, neste ato representada pelo sócio administrador **Sr. ANTON LITVINOV**, nacionalidade ucraniana, solteiro, empresário, nascido em 27/02/1993, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro nº F7012848, expedida por CGPI/DIREX/PF, e inscrito no CPF/MF nº 800.017.989-01, filho de Svetlana Litvinova e Vladimir Litvinov, residente e domiciliado, na Rua Dr. Antônio Cansanção, 380, ap. 0910, Ed. Monte Paradiso, CEP: 57.035-190, Ponta Verde – Maceió/AL, resolvem constituir o presente **TERMO**, para realizar exploração comercial de serviços de compartilhamento de equipamentos ciclo-elétricos em espaços públicos, sujeitando-se a **AUTORIZADORA** e a **AUTORIZADA** em conformidade com as Cláusulas e Condições que se seguem:



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ANCHIETA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo tem por objeto a **autorização de permissão de uso precário gratuito de espaço público** do Município de Anchieta para implantação, operação, e manutenção de sistema de micromobilidade urbana por meio de patinetes e bicicletas elétricas compartilhadas, realizados exclusivamente pela AUTORIZADA.

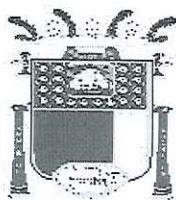
1.2. O serviço compreenderá:

- a) Disponibilização inicial de **100 (cem)** patinetes elétricos, ampliáveis para **150 (cento e cinquenta)** unidades **15 (quinze)** bicicletas elétricas, ampliáveis conforme análise técnica favorável da Secretaria de Mobilidade e Serviços Urbanos;
- b) Instalação, manutenção e operação de estações digitais ou demarcadas em áreas autorizadas pelo Município;
- c) Georreferenciamento dos equipamentos, controle automático de velocidade e cerca virtual;
- d) Aplicativo digital para liberação, uso, pagamento e monitoramento dos equipamentos;
- e) Equipe técnica própria da AUTORIZADA para recolhimento, manutenção, substituição e ordenamento dos equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DA AUTORIZAÇÃO

2.1 – A presente autorização:

- a) **não gera exclusividade;**
- b) **não transfere ao Município qualquer responsabilidade por danos, perdas ou acidentes;**
- c) **pode ser revogada a qualquer tempo**, mediante justificativa administrativa;
- d) não configura concessão ou permissão de serviço público.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ANCHIETA**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

A AUTORIZADA obriga-se a:

3.1. Quanto à operação e manutenção

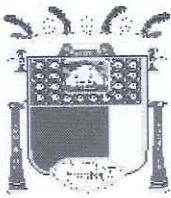
- a) Manter equipe técnica para recolhimento, manutenção, ordenamento e redistribuição dos patinetes, devendo responder por todos os custos da operação;
- b) Recolher patinetes estacionados fora das áreas delimitadas em até **60 (sessenta) minutos**;
- c) Manter 100% dos equipamentos em condições adequadas de segurança e uso;
- d) Realizar manutenção preventiva e corretiva regular.

3.2. Quanto à segurança e tecnologia

- a) Implementar controle de velocidade em áreas específicas, conforme determinação do Município;
- b) Manter geocercas para impedir circulação em terrenos proibidos;
- c) Garantir que o estacionamento dos patinetes ocorra somente nos pontos autorizados;
- d) Oferecer seguro básico gratuito por uso, incluindo danos corporais.

3.3. Quanto à logística reversa e ao meio ambiente

- a) Garantir a destinação adequada das baterias utilizadas, por meio de contrato de logística reversa com empresa especializada;
- b) Manter contrato ativo com empresa para coleta, reparo, reciclagem e reaproveitamento de baterias de lítio;
- c) Apresentar ao Município, sempre que solicitado, **MTRs, notas fiscais, certificados de destinação** e demais comprovantes;



d) Manter armazenamento e transporte das baterias conforme legislação ambiental e normas de segurança.

3.4. Quanto às informações e transparência

a) Disponibilizar ao Município relatórios mensais contendo:

- quantidade de viagens;
- quilometragem percorrida;
- mapas de calor de uso;
- acidentes registrados;
- manutenção realizada;
- dados ambientais pertinentes.

b) Disponibilizar canais de atendimento ao cidadão 24 horas.

3.5. Obrigações de responsabilidade civil

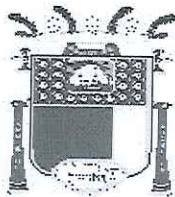
- a) Preservar a integridade do espaço público, responsabilizando-se por danos decorrentes de sua operação;
- b) Manter **seguro de responsabilidade civil** adequado à atividade;
- c) Assumir integralmente os riscos operacionais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O AUTORIZANTE compromete-se a:

- a) Indicar, por meio de seus órgãos técnicos, os espaços onde serão instaladas as estações autorizadas;
- b) Realizar fiscalização do serviço;
- c) Solicitar ajustes, informações ou dados sempre que necessário.

O Município não assume:



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ANCHIETA**

- custos operacionais;
- responsabilidade por acidentes;
- obrigações trabalhistas, fiscais ou ambientais da AUTORIZADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ÁREAS AUTORIZADAS

5.1. As áreas para instalação das estações serão definidas pelas Secretarias de:

- Inovação e Gestão de Recursos;
- Mobilidade e Trânsito;
- Turismo;
- Defesa Social.

5.2. As áreas poderão ser alteradas a qualquer momento, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. A operação será autorizada inicialmente em **FASE PILOTO DE 90 (NOVENTA) DIAS**, prorrogável por ato administrativo, à partir de 02/12/2025.

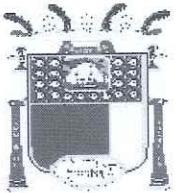
6.2. Após o período piloto, relatório técnico será emitido para decisão sobre continuidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A inobservância das regras poderá acarretar:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da autorização;
- d) revogação imediata em caso de dano ambiental, risco à coletividade ou descumprimento grave.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ANCHIETA

8.1. A autorização poderá ser revogada:

- a) por interesse público, a qualquer tempo;
- b) por descumprimento das cláusulas;
- c) por solicitação da própria empresa.

8.2. A revogação não gera direito a indenização.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

A AUTORIZADA é integralmente responsável por:

- danos materiais e morais decorrentes do uso dos equipamentos;
- acidentes envolvendo usuários ou terceiros;
- danos ao patrimônio público ou privado;
- questões ambientais relacionadas ao manejo das baterias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

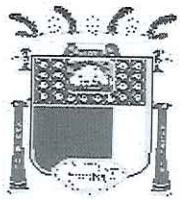
10.1 – O presente Termo deverá ser publicada pela **PERMITENTE** na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

11.1 – O presente **TERMO** poderá ser alterado, nos casos previstos em Lei, desde que haja interesse das partes signatárias, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Anchieta/ES.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ANCHIETA**

E assim por estarem justos e acordados, assinam o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRECÁRIA DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS** em **03 (três) vias de igual teor**, para que produza seus efeitos legais.

Anchieta (ES), 01 de dezembro de 2025.

LEONARDO ANTONIO Assinado de forma digital por
ABRANTES:068593547 ABRANTES:06859354771
71 Dados: 2025.12.01 18:17:45
-03'00'

**LEONARDO ANTONIO ABRANTES
PREFEITO MUNICIPAL
AUTORIZANTE**

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTON LITVINOV
Data: 01/12/2025 18:12:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ANTON LITVINOV
SÓCIO-ADMINISTRADOR
AUTORIZADA**

Testemunhas:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____

sexta-feira, 05 de Dezembro de 2025

sob o nº 31.137.681/0001-68.

ATA: 005/2025-FMS, celebrada com a empresa **EXPOENTE COMERCIO E SERVICOS LTDA**, com inscrição no CNPJ sob o nº 51.305.956/0001-32.**ATA: 006/2025-FMS**, celebrada com a empresa **COMERCIAL GUANABARA LTDA**, com inscrição no CNPJ sob o nº 50.156.564/0001-96.**ATA: 007/2025-FMS**, celebrada com a empresa **BUSCAKI ECOMMERCE LTDA**, com inscrição no CNPJ sob o nº 54.366.053/0001-50.**ATA: 008/2025-FMS**, celebrada com a empresa **ATACADO LIMPEL MG LTDA**, com inscrição no CNPJ sob o nº 56.955.733/0001-34.**ATA: 009/2025-FMS**, celebrada com a empresa **ARTE MAIS COMERCIO DE QUADROS E TELAS LTDA**, com inscrição no CNPJ sob o nº 48.954.043/0001-32.**ATA: 010/2025-FMS**, celebrada com a empresa **ALVORADA COMERCIO ATACADISTA LTDA**, com inscrição no CNPJ sob o nº 58.055.030/0001-85.

Tendo em vista, que as contratações possuem como objeto a contratação de eventual fornecimento de material de expediente, com lotes exclusivos e cotas reservadas para ME/EPP ou Equiparadas, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 49/2024, Protocolo Digital nº 8221/2024 e seus anexos. Segue abaixo o fiscal:

a) Fiscal: Tiago Almeida dos Santos, Portaria nº 1767/2025, Coordenador de Equipe Operacional de Trabalho Nível II - Almoxarifado.

Art. 2º - Esta Portaria revoga a Portaria nº 021, de 07 de março de 2025, e demais disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, na forma da Lei Orgânica Municipal e desde acompanhada do aceite dos fiscais indicados no artigo 1º desta.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 01 de dezembro de 2025.

RENATO LORENCINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTRARIA Nº 601/2025

Protocolo 1683880

Termos

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA E A EMPRESA JETSHR LTDA.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a **autorização de uso precário, oneroso, gratuito e revogável** de espaços públicos do Município de Anchieta para **implantação, operação e manutenção de sistema de micromobilidade urbana**, por meio de patinetes elétricos e bicicletas elétricas compartilhadas, realizados exclusivamente pela AUTORIZADA.

VIGÊNCIA: A operação será autorizada inicialmente em **FASE PILOTO DE 90 (NOVENTA) DIAS**, prorrogável por ato administrativo, à partir de 02/12/2025.

Protocolo 1683471

Aracruz

Lei

LEI N.º 4.846, DE 03/12/2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS ADVOGADOS E ADVOGADAS NO EXERCÍCIO DE SUA ATIVIDADE PROFISSIONAL NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E ENTIDADES CONVENIADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado o atendimento prioritário aos advogados e advogadas regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), no exercício de sua atividade profissional, nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município de Aracruz, bem como nas entidades que prestam serviços públicos por meio de convênios, concessões ou parcerias com o Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se atendimento prioritário a disponibilização imediata do serviço ou do servidor competente ao advogado ou advogada, logo após o encerramento do atendimento da pessoa que o preceder, respeitadas as demais prioridades legais previstas.

Art. 2º O atendimento prioritário de que trata esta Lei será concedido mediante a apresentação da carteira de identidade profissional expedida pela OAB, não sendo exigido agendamento prévio ou qualquer outra formalidade que possa obstar ou atrasar o atendimento.

Art. 3º O disposto nesta Lei não se aplica aos serviços cuja natureza exija:

I - observância de ordem cronológica de chegada por força de norma específica;

II - tempo necessário para a realização de procedimentos técnicos ou administrativos previamente definidos;

III - atendimento emergencial ou prioritário já assegurado por outras legislações a idosos, pessoas com deficiência, gestantes, lactantes ou pessoas com crianças de colo.

Art. 4º VETADO

Parágrafo único. VETADO

Art. 5º VETADO

§ 1º VETADO

§ 2º VETADO

§ 3º VETADO

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, não acarretando aumento de despesa para o Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 03 de dezembro de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1683711

